

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994**

Altera a Instrução Normativa nº 11, de 12 de novembro de 1993

---

Nota:

Revogada pela [Instrução Normativa nº 3/98/MARE](#)

---

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 969, de 3 de novembro de 1993, resolve:

1 - Os subitens 2.2 e 10.3 da Instrução Normativa nº 11, de 12 de dezembro de 1993, desta Secretaria, passam a vigorar com as seguintes redações:

"2.2 - O servidor cedido ou requisitado poderá optar por receber o benefício alimentação pelo órgão ou entidade de origem ou por aquele onde estiver prestando serviço".

"10.3 - Considera-se remuneração do servidor para efeito de participação no custeio de benefício alimentação aquela definida na legislação vigente".

2 - Revogar os subitens 2.3, 10.4 e 10.5 da Instrução Normativa nº 11, de 12 de dezembro de 1993.

3 - A presente IN entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CANHIM

D.O.U. de 02.08.94